



RELATÓRIO ANUAL 2016

► **VRG LINHAS AÉREAS S.A**

6ª Emissão de Debêntures Simples

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	7
EVENTOS REALIZADOS – 2016	8
AGENDA DE EVENTOS – 2017	8
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	8
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES	9
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	9
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	9
GARANTIA	10
DECLARAÇÃO	10

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	VRG Linhas Aéreas S.A.
Endereço da Sede:	Praça Senador Salgado Filho – Aeroporto Santos Dumont Rio de Janeiro – RJ
Telefone / Fax:	(11) 2128-4700 (11) 5098 - 7888
D.R.I.:	Edmar Prado Lopes Neto
CNPJ:	07.575.651/0001-59
Auditor:	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores
Atividade:	Transporte aéreo de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional
Categoria de Registro:	Sociedade de capital fechado
Publicações:	DOESP e Jornal Valor Econômico

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos

Número da Emissão:

6ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

VRGL16

Código ISIN:

BRVRGLDBS035

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

29 de setembro de 2015

Data de Vencimento:

29 de setembro de 2019

Quantidade de Debêntures:

105.000 (cento e cinco mil) Debêntures

Número de Séries:

Série única

Valor Total da Emissão:

R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais)

Valor Nominal Unitário:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Forma:

Nominativa e escritural, sem a emissão de certificados

Espécie:

Quirografia

Conversibilidade:

Não se aplica à presente emissão

Permuta:

Não se aplica à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplica à presente emissão

Opção:

Não se aplica à presente emissão

Negociação:

Módulo CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplica à presente emissão

Remuneração:

132% da Taxa DI, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Início da Rentabilidade:

A partir da Data de Subscrição e Integralização

Pagamento da Remuneração:

Data
29/03/2016
29/09/2016
29/03/2017
29/09/2017
29/03/2018
29/09/2018
29/03/2019
29/09/2019

Amortização:

Data de Amortização	Percentual da Amortização
29/09/2016	9,52%
29/09/2017	14,29%
29/09/2018	38,10%
Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário

Fundo de Amortização:

Não se aplica à presente emissão

Prêmio:

Devido à título de resgate antecipado

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão

Resgate Antecipado:

A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das debentures

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente destinados ao reperfilamento de passivos financeiros da Emissora exclusivamente mediante o resgate antecipado total das debêntures da 4ª (quarta) e 5ª (quinta) emissões da Emissora.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de junho de 2016, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade:

- (i) conceder anuência prévia (waiver) quanto ao descumprimento, pela Garantidora, dos índices e limites financeiros, estabelecidos no item 7.3;

- (ii) da Escritura de Emissão, relativo exclusivamente ao 1º (primeiro) semestre de 2016, decidindo, assim, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposição, pela não declaração de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, permanecendo vigentes as demais leituras dos índices financeiros a partir do 2º (segundo) semestre de 2016, inclusive, conforme previsto na Escritura de Emissão, com a devida anuência da Emissora e da Garantidora, nos termos do inciso “(v)” da cláusula 9.8 da Escritura de Emissão;
- (iii) alterar os percentuais e volume de amortização programada das Debêntures, com a consequente alteração do item 5.7.1 e demais aplicáveis da Escritura de Emissão;
- (iv) alterar o item 5.5.2 da Escritura de Emissão, de maneira a prever a realização de pagamento extraordinário da Remuneração em 30/06/2016; (iv) a constituição da Cessão Fiduciária, como garantia adicional a ser prestada pela Emissora, por meio da formalização do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e demais normas aplicáveis.

Os Debenturistas aprovaram ainda que, enquanto as Debêntures estiverem em situação de normalidade, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora ficará autorizada a utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária ao Banco do Brasil S.A. (“BB”), nos termos do contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito processados no sistema Cielo, datado de 5 de novembro de 2010, e do contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito processados no sistema Redecard S.A., datado de 20 de dezembro de 2011, ambos celebrados entre Emissora e BB (“Direitos Creditórios Liberados”). Os Direitos Creditórios Liberados ficarão automaticamente liberados da Cessão Fiduciária para todos os fins de direito.

Ademais, como consequência desta deliberação, foi aprovado pelos Debenturistas a inclusão do item 5.11 e alteração das demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão, inclusive para incluir condições de vencimento antecipado relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes ou relacionadas ao Contrato de Cessão de Fiduciária, nos termos da minuta do 1º Aditamento, que integra a presente ata nos termos do Anexo I.

Os Debenturistas concordaram, ainda, que na ocorrência de uma das hipóteses previstas nos itens “iii” e “xi” da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário somente poderá tomar qualquer providência para início da excussão da Cessão Fiduciária após decisão dos Debenturistas reunidos em AGD, inclusive para deliberar sobre a data de envio da Notificação de Inadimplemento ao Agente de Garantia (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).

- (v) a inclusão de novos eventos de vencimento antecipado na Escritura de Emissão, de forma a prever as seguintes hipóteses adicionais de vencimento antecipado não-automático: (a) caso a ata de reunião de conselho de administração da Emissora e/ou o aditamento à Escritura de Emissão não sejam arquivados nas juntas competentes em 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo, exceto em caso de exigência das respectivas juntas comerciais que não seja sanada pela Emissora dentro do prazo indicado pela junta comercial ao apontar a exigência, (b) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja registrado, às expensas da Emissora, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, em 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do referido contrato, e (c) caso a Emissora não apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura, o protocolo do registro dos documentos mencionados nos itens (a) e (b);
 - (vi) a alteração da Escritura de Emissão para adequar as cláusulas conforme a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil Brasileiro;
 - (vii) a formalização do 1º Aditamento, conforme minuta que integra a presente ata sob a forma de Anexo I, que deverá refletir as alterações necessárias para prever as alterações aprovadas nos itens acima;
- e

(viii) autorizar o Agente Fiduciário a praticar em conjunto com a Emissora e a Garantidora todos os atos estritamente necessários e ora aprovados pelos Debenturistas para a efetivação das deliberações tomadas na presente assembleia.

Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de setembro de 2016, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade:

(i) o consentimento, no âmbito do Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Agente Fiduciária, Emissora, Garantidora e Banco do Brasil S.A., em 29 de julho de 2016 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), da celebração do novo Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito nº 265.901.308, celebrado em 11 de julho de 2016, entre a Emissora e o BB (“Novo Contrato de Aquisição”), bem como a antecipação dos Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão) ao BB, nos termos do Novo Contrato de Aquisição.

(ii) a alteração da definição de “Contratos de Aquisição”, nos termos do Considerando “vi” do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma incluir a descrição e definição do Novo Contrato de Aquisição;

(iii) a realização de ajustes no Contrato de Cessão Fiduciária por meio da celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Primeiro Aditamento”), de forma a refletir exclusivamente as alterações descritas nos itens (i) e (ii) acima;

(iv) a formalização do Primeiro Aditamento, conforme minuta que integra a presente ata na forma do Anexo I, que deverá refletir as alterações necessárias para prever as alterações aprovadas nos itens acima; e

(v) autorizar o Agente Fiduciário a praticar em conjunto com a Emissora e a Garantidora todos os atos estritamente necessários e ora aprovados pelos Debenturistas para a efetivação das deliberações tomadas na presente assembleia.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2016	R\$ 9.761,90476190	R\$ 433,77521666	R\$ 10.195,67997856	R\$ 1.070.546.397,75
31/12/2015	R\$ 10.000,00000000	R\$ 445,99569999	R\$ 10.445,99569999	R\$ 1.096.829.548,50

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
105.000	-	-	105.000

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Planner não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

EVENTOS REALIZADOS – 2016

Data	Evento	Valor Unitário
29/03/2016	Remuneração	R\$ 881,53890000
30/06/2016	Remuneração	R\$ 460,23630000
30/06/2016	Amortização	R\$ 238,09523810
29/09/2016	Remuneração	R\$ 442,21213809

No exercício de 2016, não ocorreram os eventos de resgate e conversão.

AGENDA DE EVENTOS – 2017

Data	Evento
29/03/2017	Remuneração
29/09/2017	Remuneração

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2016 a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora tem o dever de respeitar semestralmente os seguintes Índices Financeiros a serem observados a partir de 2016:

- (i) observar os índices Financeiros, quais sejam, (a) manter a razão entre a Dívida Líquida Ajustada e o EBITDAR da Garantidora, considerando no endividamento as operações de leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei n.º 11.638/07, sempre inferior ao indicado na tabela abaixo; e (b) manter o ICSD da Garantidora calculado nos termos do Anexo I desta Escritura, equivalente a, no mínimo, o valor indicado na tabela abaixo:

	Dívida Líquida Ajustada/EBITDAR (UDM*)	ICSD
1º Semestre 2016	7,76	1,56
2º Semestre 2016	6,35	1,15
1º Semestre 2017	6,49	1,17
2º Semestre 2017	5,50	1,33
1º Semestre 2018	5,52	1,31
2º Semestre 2018	4,86	1,60
1º Semestre 2019	5,08	1,33
2º Semestre 2019	4,54	1,50

(*) Últimos doze meses

Em ATA de Assembleia Geral de Debenturistas datada em 29 de junho de 2016 foi deliberado *waiver* quanto ao descumprimento dos Índices Financeiros pactuados em Escritura de Emissão referente ao 1º semestre de 2016.

Abaixo, segue quadro de apuração referente ao 2º semestre de 2016:

**em milhares de Reais*

2ºSem/2016

(1) Dívida Líquida Ajustada	12.648
(2) EBITDAR	2.195
(3) Geração de Caixa - Garantidora	2.453
(4) Serviço da Dívida - Garantidora	1.505
(i) (1) / (2) < = 6,35	5,76
(ii) (3) / (4) > = 1,15	1,63

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

No exercício de 2016 não ocorreram alterações estatutárias relevantes.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2016, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

COMENTÁRIOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre as Demonstrações Financeiras de 2016, por falta de sua divulgação.

A Companhia não atendeu o prazo para publicação de suas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2016, tendo sido devidamente notificada nos termos da Escritura de Emissão.

GARANTIA

Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, a GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. (Garantidora), presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento do Valor Garantido, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão.

A garantia fidejussória foi devidamente constituída e permanece exequível dentro dos limites da garantia fidejussória:

	31/12/2016 (R\$ Mil)
Saldo Devedor	1.070.546
PL da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.	-3.356.751

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontrarmos em qualquer situação de conflito. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2017.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2.016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”